

# FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

(Modelo)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE  
ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO E O(A) ALUNO(A)  
\_\_\_\_\_ (NOME DO ALUNO)

FJP/PJ – /10.

A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Alameda das Acácias, nº 70, Bairro São Luiz/Pampulha, nesta Capital, CNPJ/MF 17.464.652/0001-80, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada por **SIMONE CRISTINA DUFLOTH**, e o (a) aluno(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, n.º/complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_-\_\_\_\_, Estado Minas Gerais, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Pós-Graduação *Lato Sensu*, a ser ministrado pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro, instituída pela Lei Estadual nº 10.961, de 14 de dezembro de 1992, e nas demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela FUNDAÇÃO, por intermédio da sua Escola de Governo, de serviços educacionais de ensino de Pós-Graduação *Lato Sensu* ao (à) CONTRATANTE, pertinentes ao Curso de Especialização em Administração Pública, com ênfase em \_\_\_\_\_ (área escolhida pelo aluno), no âmbito do IX PROAP

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO CURSO/DURAÇÃO

2.1. O curso relacionado na Cláusula Primeira terá a duração de 24 meses (VINTE E QUATRO), com início previsto para agosto/setembro de 2010 e término para agosto de 2012, compreendidos o período letivo, os recessos escolares e o período de orientação e elaboração de monografias, tendo carga horária

# FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

## (Modelo)

de 376 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS) horas/aula, sendo aquele o período de vigência do presente contrato.

§1º. Este contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 180 (cento e oitenta) dias, em caso de rematrícula, conforme disposto no artigo 31 do Regulamento dos Cursos de Especialização e nas condições estabelecidas neste artigo.

§ 2º. A estrutura curricular e a carga horária do curso encontram-se à disposição do (a) CONTRATANTE na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico da Escola de Governo, especificadas em proposta técnica, que passa a ser parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

§ 3º. As aulas serão ministradas 02 (duas) vezes por semana, entre segunda e quinta-feira, no horário de 19h às 22:30h, nas dependências da Escola de Governo da FUNDAÇÃO.

§ 4º. Os recessos serão oportunamente comunicados ao (à) CONTRATANTE. Havendo a necessidade de reposição de aulas, outros dias poderão ser utilizados a critério da coordenação.

§ 5º. A monografia de conclusão do curso deverá ser desenvolvida em até 6 (seis) meses após a conclusão dos módulos constantes da estrutura programática do curso, e efetivação da matrícula em monografia, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento do Curso de Especialização.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CERTIFICADO DE ESPECIALISTA

3.1. Para obter o Certificado de Especialista o (a) CONTRATANTE deverá:

- 3.1.1. ser aprovado e freqüente em todas as disciplinas do curso;
- 3.1.2. ter aprovada a monografia;
- 3.1.3. comprovar a quitação de todas as taxas escolares, quando houver, e todas suas obrigações com a Biblioteca e com Secretaria de Controle e Registro Acadêmico da Escola.

3.2. A Secretaria de Controle e Registro Acadêmico providenciará a emissão de certificado e do histórico escolar do aluno.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

# FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

## (Modelo)

4.1. Para a realização do curso de que trata o presente instrumento, o(a) CONTRATANTE pagará à FUNDAÇÃO, a importância de R\$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais), dividida em 18 (dezoito) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), com a primeira parcela sendo quitada no ato da matrícula no curso, e as demais 10 (décimo) dia dos meses subseqüentes.

§ 1º. A quitação das parcelas ocorrerá através de DAE emitida pela tesouraria da Fundação e paga em Banco credenciado.

§ 2º. O pagamento da primeira parcela, uma das condições para concretização e efetivação do presente Contrato, deverá ser realizado no ato da matrícula, de acordo com o prazo estabelecido na presente cláusula “*in fine*”.

§ 3º. A não efetuação do pagamento das parcelas por parte do (a) CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas neste instrumento, implicará a suspensão do direito de matrícula para o período de elaboração da monografia.

### CLÁUSULA QUINTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

5.1. Havendo atraso no pagamento da mensalidade, o(a) CONTRATANTE pagará 2% (dois por cento) a título de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês (*pró-rata-die*). Sendo o atraso superior a 30 (trinta) dias a parcela terá atualização monetária computada desde o vencimento normal da obrigação, calculado pelo IGPM -FGV.

Parágrafo Único. Persistindo o atraso no pagamento, considerando o estipulado no item 5.1, a FUNDAÇÃO tomará as medidas judiciais e extra-judiciais cabíveis.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, coincidindo com a duração do curso, com início em agosto/setembro de 2010, e com término em agosto de 2012, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, a critério do Colegiado do Curso de Especialização.

# FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

(Modelo)

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA MATRÍCULA

7.1. O(a) Contratante deverá realizar matrícula em dois períodos:

7.1.1. no início do curso;

7.1.2. quando da elaboração da monografia.

7.2. Caso o (a) CONTRATANTE desista de ingressar no curso após o pagamento da taxa de matrícula, poderá, antes do início das aulas, solicitar o reembolso da mesma por meio do preenchimento do formulário “**Solicitação de Devolução da Taxa de Matrícula**”, sendo descontado do valor total o montante de 20% (vinte por cento) referente à despesas administrativas da FUNDAÇÃO.

7.3. Caso a desistência seja formalizada após o início das aulas, o (a) CONTRATANTE não terá direito ao reembolso da taxa de matrícula.

7.4. Após a realização da matrícula, o desligamento do curso e a dispensa de disciplinas deverão obedecer aos regulamentos específicos da Escola de Governo, bem como o disposto neste instrumento, notadamente na Cláusula Oitava.

§1º: A renovação da matrícula ficará condicionada à quitação de todas as mensalidades vencidas.

§2º. O (a) CONTRATANTE se obriga a comunicar à Escola de Governo mudança de endereço, quando ocorrer.

## CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.1. A FUNDAÇÃO se reserva o direito de rescindir o presente Contrato por motivo disciplinar, de acordo com as normas e regulamentos da Escola de Governo.

8.2. A infreqüência às aulas não desobriga o (a) CONTRATANTE do pagamento das parcelas mencionadas neste instrumento e, na ocorrência de desistência, o(a) mesmo(a) comunicará por escrito à FUNDAÇÃO e ao seu órgão de origem para que seja dispensado(a) do pagamento de parcelas vencidas após o protocolo do pedido de desistência na Coordenação do Curso na Escola de Governo.

